

Proc. Administrativo 12- 21.203/2026

De: Jessyca B. - SEJUR-JUR-EJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/09/2026 às 16:58:49

Setores envolvidos:

SEMAFI-LICIT, SEMAFI-LICIT-PE, SEMAFI-LICIT-AGT, SEMAFI-LICIT-AGT-APO, SEMEC-GAB-FIN-COMP, SEJUR, SEJUR-PRO, SEJUR-JUR-EJ, SEMEC-GAB-ADM-ENG

PREGÃO - Serviço de Pintura.

Prezados,

Segue parecer jurídico da fase externa, conforme solicitado:

—

Jessyca Silva Batista
Assistente jurídico

Anexos:

PARECER_JURIDICO_N_1_092_2026_SEJUR_Servicos_de_Pintura_FASE_EXTERNA.pdf

PARECER JURÍDICO Nº 1.092/2026-SEJUR/PMP

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.203/2026

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA E CONVALIDAÇÃO DE ATOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00068. LEI Nº. 14.133/2021. ANÁLISE DA LEGALIDADE E POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se o presente de consulta encaminhada para esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico da **FASE EXTERNA** referente aos atos do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00068**, cujo objeto é a

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA PREDIAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS – PA”

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2026 esta assessoria emitiu o **parecer jurídico nº 958/2026-SEJUR/PMP**, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do presente certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o nº. 9/2026-00068, condicionado ao atendimento das recomendações ali formuladas.

Nesta senda, o processo seguiu o seu curso regular, destarte, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças encaminhou os autos para esta assessoria solicitando análise jurídica e convalidação dos atos.

Cabe destacar que o presente parecer é elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sendo para tanto a análise aqui realizada restringe-se a verificar, do ponto de vista jurídico formal quanto à legalidade do Processo de licitação na modalidade concorrência, sem adentrar, portanto, nos aspectos técnicos e econômicos ou, ainda, exercer juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

É o breve relatório. Passo a apreciar a questão.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica **“in abstracto”**, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II.2 – DAS RECOMENDAÇÕES DO PARECER JURÍDICO Nº 958/2026

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento da contratação, devendo a Administração Pública elaborar os documentos necessários à adequada definição da necessidade, do objeto, das condições de execução, do orçamento estimado, da modalidade de licitação, do critério de julgamento, da análise de riscos e da motivação das exigências editalícias, em compatibilidade com o plano de contratações e as leis orçamentárias.

Foi recomendado que o Documento de Formalização de Demanda – DFD tivesse a justificativa da necessidade da contratação, o nome do setor requisitante com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a aquisição dos materiais. Além de demonstrar clareza em quais escolas serão atendidas pelos objetos licitados.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar – ETP foi anexado aos autos, pelo setor responsável em conformidade com os elementos que preleciona o Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

No que tange aos critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações, houve a recomendação de que fossem tomados os cuidados gerais dispostos no art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º, II e XII da IN SEGES nº 58/2022.

Quanto a Minuta do Edital foi recomendado a supressão ou adequação das cláusulas 4.1.4, 4.12, 6.10.2, 8.17, 13.1.2 e 14.1 uma vez que fazem menção ao Termo de Referência, porém nos autos do processo não possui Termo de Referência e sim Projeto Básico.

Observa-se que todas as recomendações constantes no Parecer Jurídico nº 958/2026-SEJUR/PMP foram cumpridas.

II.2 – DA PUBLICAÇÃO E ABERTURA DO EDITAL

No que tange aos prazos do Edital, faz-se necessário elucidar que aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2026, foi publicado o aviso de Processo Licitatório na

Página 3 de 6

modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00068**, no Diário Oficial da União página nº 193; no Diário Oficial dos Municípios do Estado página nº 132 e no Portal da transparência.

Destaca-se, que conforme art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, bem como em jornal de grande circulação, devendo ser observado, para aquisição de bens, o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, conforme disposto no art. 55, I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Em conformidade com a Legislação supramencionada, que ampara este processo de licitação, o prazo de 08 (oito) dias úteis da publicação até a data de abertura das propostas, foi devidamente respeitado. Nesta senda, fornecedores se habilitaram no certame e apresentaram suas propostas no Pregão Eletrônico nº 9/2025-00068.

Diante do exposto, o Departamento de Licitação anexou aos autos do Processo Administrativo nº 21.203/2026, os seguintes documentos: Extrato de publicação no TCM e Portal da transparência; Relatório do extrato da publicação; Parecer Técnico; Ata total; Ranking; Relatório da proposta comercial; Vencedores; Propostas Eletrônicas; Habilitação da empresa vencedora.

II.3 – DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

Na fase de habilitação foram observadas as prescrições do artigo 62, I a IV c/c artigo 65 da Lei 14.133/21 estando dentro das determinações legais:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I - jurídica;

- II -técnica;
- III -fiscal, social e trabalhista;
- IV -econômico-financeira.

(...)

Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

No decorrer do processo, na fase de lances e propostas, houve a participação de várias empresas, mas apenas a empresa **MVR CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ nº 44.378.579/0001-04** foi declarada vencedora, vez que apresentou a documentação de habilitação de acordo com o exigido no edital:

1. MVR CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ nº 44.378.579/0001-04:

- Contrato social/ última alteração contratual;
- Documentação pessoal dos sócios;
- Certidão simplificada digital;
- Certidão específica digital;
- Certidão de Acervo Operacional - CAO;
- Certidão de Acervo Técnico;
- Certificado de Registro Cadastral – CRC;
- Declaração – SICAF;
- Balanço patrimonial dos exercícios dos anos 2024 e 2025;
- Declaração de Atendimento aos índices Financeiros;
- Inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídica (CNPJ);
- Ficha de inscrição cadastral - FIC;
- Certidão negativa de falência e Recuperação Judicial (validade: 22/10/2026);
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (validade: 21/10/2026);
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária (validade: 02/03/2026);
- Certidão negativa de débitos municipais (validade 10/11/2026);
- Regularidade do FGTS-CRF (validade: 17/09/2026);
- Certidão negativa débitos trabalhistas (validade: 02/03/2027);
- Declarações;

Uma vez que apresentou o menor preço por item, e na fase de habilitação apresentou toda a documentação exigida em lei e no edital, como Documentos fiscais,

1 de 1

sociais e trabalhistas, Certidões de regularidade tributária, Registros estaduais e municipais, Inscrição em Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas, Balanço patrimonial, além de Declarações.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos **FAVORAVELMENTE** à possibilidade de **adjudicação e homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2026-00068**, submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 18 de setembro de 2026.

JESSYCA SILVA
BATISTA:01421
739240

Assinado de forma
digital por JESSYCA
SILVA
BATISTA:01421739240
Dados: 2026.09.18
15:31:39 -03'00'

JÉSSYCA SILVA BATISTA
ASSISTENTE JURÍDICO DO
MUNICÍPIO
DECRETO Nº 341/2025



Assinado de forma digital
por ARTHUR SOARES
FIGUEIREDO:02103316231
Dados: 2026.09.18 16:20:37
-03'00'

ARTHUR SOARES FIGUEIREDO
ASSISTENTE JURÍDICO DO
MUNICÍPIO
DECRETO Nº 447/2025

Ratificação:

ELDER REGGIANI ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SEJUR

DECRETO Nº 05/2025

Página 6 de 6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 419C-0863-2A89-5D37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JESSYCA SILVA BATISTA (CPF 014.XXX.XXX-40) em 18/09/2026 17:00:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/419C-0863-2A89-5D37>